



## RELATÓRIO DE AUDITORIA INTERNA

**PROCESSO ADMINISTRATIVO:** 8899/2025.

**REQUERENTE:** DIÔNATA MARTILIANO AHNERT (EMEIEF VILA FARTURA).

**MODALIDADE:** PRESTAÇÃO DE CONTAS - PED.

A Controladoria Geral do Município – CGM como Unidade Central do Controle Interno - UCCI do Poder Executivo Municipal, instituída pela Lei Municipal nº 2.316, de 25 de julho de 2013, que dispõe sobre o Sistema de Controle Interno do Município de São Gabriel da Palha e dá outras providências, regulamentada pelo Decreto nº 422, de 31 de julho de 2013 e considerando ainda a Lei Municipal nº 2.337, de 19 de setembro de 2013, que estrutura a Unidade Central de Controle Interno do Poder Executivo e dá outras providências, no exercício de sua missão institucional, com respaldo nos arts. 31, 70 e 74, da Constituição Federal de 1988, art. 59 da Lei Complementar n.º 101/2000, arts. 29, 70 e 76, da Constituição Estadual e ao art. 56 da Lei Orgânica do Município de São Gabriel da Palha, procedendo com análise no processo acima citado:

	DATA	VALOR R\$
TRANSFERÊNCIA DE VALORES	03/07/2025	18.657,06
RENDIMENTOS DA APLICAÇÃO (LÍQUIDO TOTAL)		408,39
VALOR APLICADO (GASTO)		-(18.653,06)
VALOR DEVOLVIDO		412,39
SALDO		0,00

Após ser remetida a esta Controladoria Geral do Município, a Prestação de Contas da "EMEIEF VILA FARTURA, referente aos recursos recebidos do Programa Escola Democrática – PED, conforme Lei Municipal nº 2.559, de 13 de outubro de 2015, posteriormente revogada pela Lei nº 2.713, de 28 de dezembro de 2018, vindo a ser regulamentada pelo Decreto nº 301, de 15 de agosto de 2018, e após análise e Parecer nº 02/2025, do Conselho Fiscal da Escola, às fls. 04, em cumprimento a legislação vigente, o referido Conselho "atesta a regularidade da Prestação de Contas, conforme ata lavrada no dia 28 de outubro de 2025", às fls. 06, apresentadas pela Presidente da UEX Diônata Martiliano Ahnert.

A presente manifestação comprova o conhecimento do processo administrativo, sendo que este apresenta as seguintes pendências/inconsistências.

1 – Consta nos autos, as fls. 166, Relatório de Análise Preliminar de Prestação e Contas do Programa Escola Democrática emitido pela Secretária Municipal de Educação, no qual relata 12 tópicos de irregularidade que devem ser atendidos.

2 – Consta nos autos, as fls. 07/08, Demonstrativo da Execução da Receita e da Despesa e de Pagamentos Efetuados, no qual os campos:

- 11 - Rendimento de Aplicação Financeira, devem constar os valores totais efetivamente como rendimento, o valor relatado não condiz com o apurado.

3 – O Relatório "Relação de Pagamentos Efetuados - Anexo III", deve ser confeccionado em ordem cronológica conforme Decreto art. 5º do DECRETO Nº 301, DE 15 DE AGOSTO DE 2018. que diz:

**Art. 5º** As prestações de contas devem ser constituídas pelos seguintes documentos:

**V – Relatório de pagamento em ordem cronológica (Anexo III).**



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Fls. nº \_\_\_\_\_  
Proc.: \_\_\_\_\_  
Mat.: \_\_\_\_\_  
Ass.: \_\_\_\_\_

4 – Que seja solicitado a confecção dos “Balancetes Financeiros - Mensal” das fls 33, 36, 76 e 161, que estão preenchido de forma errônea.

5 – Não são validos os Certificados de Regularidade do FGTS - CRF, apresentados as fls. 95 e 100.

É o que importa a ser relatado.

Posto isso, encaminhamos o processo a Secretaria Municipal de Educação, para, caso assim entenda, solicite que sejam sanadas as pendências/inconsistências, e após proceder com a aprovação de contas.

Atenciosamente,

São Gabriel da Palha/ES, 21 de janeiro de 2026.

ROGERS LUCIANO BORGOMASSUCATTI – MAT. 407  
Coordenador Técnico de Contabilidade - CRCES nº 6.574  
Controlador Geral do Município Interino - Decreto nº 5.515/2025.